



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.810, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Assim publicado nos  
quadros de aviso da PMLJ nos termos :  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 16/06/25  
*claudio*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de promover a saúde da mulher e reduzir a incidência e mortalidade por câncer de mama no município.

**Art.2º-** O Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama terá como diretrizes:

- I. Ampliação do acesso à informação sobre o câncer de mama, seus fatores de risco, sinais e sintomas, e a importância da detecção precoce;
- II. Promoção de ações educativas e de conscientização sobre a importância da realização do autoexame das mamas, do exame clínico das mamas e da mamografia;
- III. Ampliação da oferta de exames de mamografia para mulheres na faixa etária de risco, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- IV. Garantia do acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado do câncer de mama, em tempo oportuno;
- V. Capacitação dos profissionais de saúde para a realização do exame clínico das mamas e para a orientação das mulheres sobre a prevenção do câncer de mama;
- VI. Articulação com outras políticas públicas de saúde, como a Atenção Primária à Saúde, a Saúde da Mulher e a Oncologia, para garantir a integralidade da atenção à saúde da mulher;
- VII. Monitoramento e avaliação das ações do programa, com o objetivo de identificar as necessidades e oportunidades de melhoria.

**Art.3º-** Para a execução do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I. Campanhas de informação e conscientização sobre o câncer de mama, utilizando diferentes meios de comunicação;
- II. Realização de palestras, oficinas e outras atividades educativas em escolas, empresas, associações e outros espaços comunitários;
- III. Oferta de exames de mamografia em unidades de saúde do município, em unidades móveis e em mutirões;
- IV. Capacitação dos profissionais de saúde para a realização do exame clínico das mamas e para a orientação das mulheres sobre a prevenção do câncer de mama;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- V. Criação de um cadastro municipal de mulheres com risco aumentado de câncer de mama, para facilitar o acompanhamento e a oferta de exames preventivos;
- VI. Articulação com organizações da sociedade civil que atuam na área da saúde da mulher, para ampliar o alcance das ações do programa;
- VII. Realização de estudos e pesquisas sobre o câncer de mama no município, para identificar as necessidades e oportunidades de melhoria;
- VIII. Realização anual da campanha Outubro Rosa, com ações intensificadas de prevenção e conscientização, exames preventivos e parcerias com entidades públicas e privadas durante o mês de Outubro.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 16 de junho de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667  
Dados: 2025.06.18 12:45:19 -03'00'

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 044/2025**

**Autoria: Hugo Leonardo Dias Caires – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2